



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite  
A casa de todos os cortesenses

## PROJETO DE LEI Nº 07/2023



Ementa: Institui e dispõe sobre a criação do Programa Bolsa-Atleta no Município de Cortês/PE e dá outras providências.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Bolsa-Atleta no Município de Cortês/PE para apoiar financeiramente atletas e/ou paratletas amadores que representem o Município de Cortês/PE em competições esportivas regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**Parágrafo único.** O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades contempladas nas políticas estadual e nacional de esportes, prioritariamente, àquelas referendadas por histórico de resultados e situação nos rankings regional, estadual, nacional ou internacional da respectiva categoria.

Art. 2º - Compete ao Município, através de programas de incentivo ao esporte, conceder o benefício pecuniário aos atletas e/ou paratletas amadores, que, poderão ser debitados mensalmente ou eventualmente, condicionados à natureza do projeto ou da categoria.

§1º - A Bolsa-Atleta poderá ser concedida em caráter individual ao atleta e/ou paratleta amador pelo prazo que perdurar a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para quitação de despesa eventual correlata.

§2º - Os valores a serem repassados aos beneficiários do Programa Bolsa-Atleta serão de acordo com a categoria:

- I — Estudantil: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- II — Estadual: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- III — Nacional: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e
- IV — Internacional, Olímpica e Paraolímpica: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

§3º - Os valores definidos no parágrafo anterior serão reajustados anualmente por decreto do Poder-Executivo.

Art. 3º - São categorias da Bolsa-Atleta:

I – Estudantil: concedida exclusivamente aos atletas estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, públicas e/ou privadas, competidores dos jogos escolares e/ou universitários;

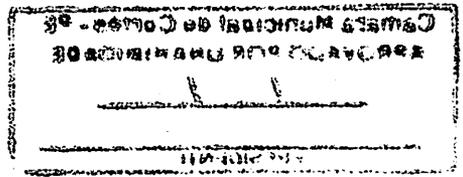


... ..



... ..

... ..



... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite  
A casa de todos os cortesenses

- II – Estadual: concedida aos atletas participantes de competições esportivas oficiais promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado de Pernambuco;
- III – Nacional: concedida aos atletas participantes de competições esportivas oficiais nacionais, promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;
- IV – Internacional: concedida aos atletas participantes competições esportivas internacionais;
- V – Olímpica e paraolímpica: concedida aos atletas participantes de jogos olímpicos e paraolímpicos.

Art. 4º Para a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta e/ou paratleta deverá comprovar que preenche cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - ter no mínimo 8 (oito) anos de idade;
- II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal amadora da categoria e, na ausência desta, na Federação Pernambucana da categoria, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;
- III - estar em plena atividade desportiva;
- IV - não receber remuneração de entidade de prática desportiva;
- V - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais;
- VI - anuência dos responsáveis pelas crianças e adolescentes que aderirem ao Programa;
- VII - participar, obrigatoriamente, de entrevista promovida por Comissão Gestora do Programa Bolsa-Atleta;
- VIII - comprometer-se a representar o Município, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas;
- IX - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além de apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, a ser emitida pela Justiça Federal e Justiça Comum Estadual;
- X - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XI - estar inscrito em associação da categoria esportiva na respectiva modalidade de sua atuação ou cadastro municipal;
- XII - ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade, quando possível;



(81) 3687-1209



[www.cortes.pe.leg.br](http://www.cortes.pe.leg.br)



Avenida Rio Sirinhaém, nº 164,  
Centro, Cortês/PE. CEP: 55.525-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite  
A casa de todos os cortesenses

XIII - apresentar projeto esportivo anual na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

§1º. O atleta e/ou paratleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta na categoria estudantil deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar com média acadêmica igual ou superior a 6,0 (seis) no ano letivo da concessão do incentivo e nos subsequentes, enquanto perdurar os seus efeitos.

§2º. O Prefeito Municipal formará Comissão Gestora do Programa Bolsa-Atleta, compostas por servidores públicos municipais, sem ônus para o município pelas atribuições designadas.

Art. 5º - O Atleta, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais, utilizará uniformes que representem o Município de Cortês/PE, e em demais matérias de divulgação e marketing, sob pena de desligamento do programa.

Art. 6º - A concessão da Bolsa-Atleta não implicará em qualquer vínculo empregatício entre os atletas e/ou paratletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, a fim de estabelecer as normas e valores a serem destinados ao programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cortês, 18 de abril de 2023.

  
**JAFÉ LOPES FERREIRA**  
Vereador do Município de Cortês



(81) 3687-1209



[www.cortes.pe.leg.br](http://www.cortes.pe.leg.br)



Avenida Rio Sirinhaém, nº 164,  
Centro, Cortês/PE. CEP: 55.525-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite  
A casa de todos os cortesenses

## JUSTIFICATIVA

O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades inseridas nas políticas estadual e nacional de esportes, prioritariamente, àquelas que apresentam histórico de resultados e situação nos rankings regional, estadual, nacional ou internacional da respectiva categoria. O benefício poderá ser concedido individualmente para cada atleta e durará pelo tempo necessário de preparação e participação nas competições.

Os valores a serem repassados são divididos em 4 categorias, são elas: Estudantil: R\$ 600,00 (seiscentos reais); Estadual: R\$ 800,00 (oitocentos reais); Nacional: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e Internacional, Olímpica e Paraolímpica: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Considera-se um programa revolucionário, já que visa incentivar a prática de esportes em âmbito municipal.

Por isso, solicito aos colegas Vereadores, que esse Projeto de Lei seja rapidamente aprovado nas Comissões Competentes, e após isso, aprovado em Plenário.

Câmara Municipal de Cortês, 18 de abril de 2023.

  
**JAFÉ LOPES FERREIRA**

**Vereador do Município de Cortês**



(81) 3687-1209



[www.cortes.pe.leg.br](http://www.cortes.pe.leg.br)



Avenida Rio Sirinhaém, nº 164,  
Centro, Cortês/PE. CEP: 55.525-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

*“PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA NO MUNICÍPIO DE CORTÊS/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Aportou nessas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, bem como na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e na Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio-Ambiente o Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa-atleta no Município de Cortês/PE e dá outras providências.

O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades inseridas nas políticas estadual e nacional de esportes, prioritariamente, àquelas que apresentam histórico de resultados e situação nos rankings regional, estadual, nacional ou internacional da respectiva categoria. O benefício poderá ser concedido individualmente para cada atleta e durará pelo tempo necessário de preparação e participação nas competições.

Com a criação do programa, o atleta que possuir idade mínima de oito anos e que venha a comprovar vínculo esportivo em determinada categoria, passaria a recorrer ao incentivo financeiro. A “Bolsa Atleta” no município de Cortês, pode representar um diferencial importante e um estímulo a mais, para aqueles atletas de despontam em suas categorias, mas muitas vezes não conseguem avanços e esbarram em limitações financeiras.

Percebe-se também que a proposição do **Projeto de Lei Nº 007/2023**, trazem em suas Exposições, Motivos e razões suficientes que demonstram e comprovam o porquê da necessidade de o presente Projeto de Lei ser aprovado por esta Casa Legislativa.

É de extrema relevância que os Nobres Vereadores estejam atentos a todo contexto da exposição de motivos e aos anexos do Projeto de Lei 007/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENCES

Essa Comissão, portanto, em virtude da matéria obedecer aos princípios da legalidade e constitucionalidade, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 007/2023, em estudo.

**É o parecer.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 02 de Maio 2023.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Jafé Lopes Ferreira

---

Ver. José Antônio de Araújo

---

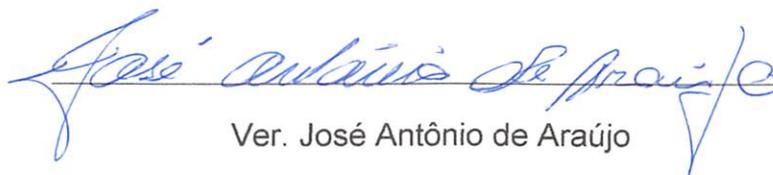
Ver. Josenildo Pedro Farias



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

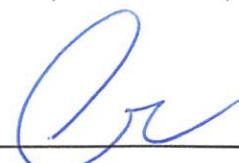
## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

  
Ver. José Antônio de Araújo

  
Ver. Celso Cleiton Santos da Silva

  
Ver. Jafé Lopes Ferreira

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE

  
Ver. Celso Cleiton Santos da Silva

Ver. Josinaldo Silva do Nascimento

  
Ver. Jafé Lopes Ferreira